



Lei nº 2.073/ 2005.
De 21 de julho de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O CENTRO EDUCACIONAL SOROCABANO UIRAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênio com o **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda**, CNPJ nº 03.374.165/0001-11, com sede à Rua Avenida Bento M. Jequitinhonha, 633, Sorocaba, para instalação do Núcleo de Ensino Superior Uirapuru de Pilar do Sul.

Parágrafo 1º - Para a instalação dos Cursos Superiores o Poder Executivo fica autorizado a promover a concessão de direito real de uso do prédio situado a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 285, nesta cidade, que passará a designar-se **“NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DE PILAR DO SUL”**, composta de: 01 (uma) biblioteca com 76,44 m², 01 (uma) sala com 58,71 m²; 01 (uma) sala com 58,64 m²; 02 (dois) banheiros com 9,32 m²; 01 (uma) sala com 17,82 m²; 01 (uma) sala com 16,06 m², e 160,36 m² de varandas e recreação; totalizando 397,35 m² de área construída, equipada com água, esgoto, energia, linha telefônica e Internet via rádio, devidamente munidas de 120 (cento e vinte) carteiras escolares universitárias, 02 mesas para professor com cadeiras giratórias e 02 armários.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal será responsável pelos serviços de limpeza, manutenção do prédio, pela instalação de alarme e gradis de ferro nas portas e janelas a fim de promover a segurança do local.

Artigo 2º - O **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda** deverá instalar e disponibilizar, por si, por intermédio de convênios com a Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR), CNPJ nº 75.234.583/0001-14, credenciada pela Portaria MEC nº 3.496 de 13.12.2002, os cursos superiores à distância de: Normal Superior, Curso Superior de Tecnologia de Pequenas e Médias, Turismo e Gestão em Marketing, além de outros cursos universitários que poderão ser instituídos.

Parágrafo 1º - A Instituição poderá conveniar com outras Universidades, desde que estejam devidamente credenciadas junto aos órgãos governamentais federais e estaduais que regulamentam e disciplinam o ensino universitário.

Parágrafo 2º - Os termos de convênio e aditamentos com a Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR) ou com outras Universidades, devem ser entregues ao Poder Executivo, de modo a comprovar



expressamente as obrigações das partes referentes aos Cursos Universitários a serem implantados no Município de Pilar do Sul.

Parágrafo 3º - É da responsabilidade do **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda** a contratação, pagamento e manutenção de todo o pessoal técnico, docente e administrativo enquanto durar a vigência do convênio; a compra e a instalação de todos os mobiliários e equipamentos, devidamente segurados, indispensáveis à efetiva instalação da administração e execução dos cursos universitários a serem disponibilizados; a instalação da biblioteca com todo acervo de livros e material didático para o funcionamento dos cursos; e todo o material de consumo, inclusive, pelo pagamento de seguro, do consumo de energia, água, esgoto e telefone.

Parágrafo 4º - Compete o **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda**, implantar, planificar, executar e supervisionar os cursos, e através da Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR) ou de outra Universidade que venha a ser conveniada, a responsabilidade por programar, realizar e organizar o conteúdo programático-didático dos cursos universitários e ministrar as aulas presenciais e ou através do ensino presencial conectado, dentro da boa técnica e dos regimentos e normas estabelecidos pelo MEC, e de certificar e ou diplomar, com base na legislação vigente, os formandos.

Parágrafo 5º - O curso de Normal Superior iniciará em agosto de 2005, o curso Superior de Tecnologia de Pequenas Empresas, Turismo e Gestão em Marketing iniciará a partir de janeiro de 2006, podendo, ainda, ser implantados e executados outros cursos de nível superior, ficando o **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda**, com a responsabilidade de comunicar previamente o Poder Executivo sobre a implantação, que deverá seguir todas as regras contidas nesta lei.

Parágrafo 6º - No mês de janeiro de cada ano, o **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda**, disponibilizará professores para ministrar curso pré-vestibular com suporte pedagógico e material didático aos alunos.

Parágrafo 7º - A Instituição fica proibida de dar destinação diversa à estabelecida no Artigo 1º ao prédio público cedido, sob pena de retomada imediata do imóvel e cominação de multa de 500 (quinhentas) UFESP por mês, não podendo, ainda, sob as mesmas penas, paralisar as atividades durante 03 (três) meses, sem justificativa prévia a ser submetida ao Poder Executivo com 30 (trinta) dias de antecedência da paralisação.

Parágrafo 8º - A cobrança das mensalidades escolares será realizada diretamente pelo **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda** junto aos alunos.

Parágrafo 9º - O **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda**. concederá bolsa de estudo com desconto de 100% nas mensalidades para alunos comprovadamente carentes, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, para o preenchimento de 5% das vagas que oferecer em todos os cursos que serão implantados pelo presente convênio.

Artigo 3º - O Poder Executivo é o responsável pela fiscalização do cumprimento do convênio, o que não reduz a completa



responsabilidade do **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda** pela inobservância das obrigações assumidas.

Artigo 4º - O convênio, terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

Parágrafo 1º - As partes conveniadas poderão rescindir o presente convênio por vontade mútua ou por interesse público, e neste caso, o Poder Executivo promoverá a intimação da Instituição Superior de Ensino Uirapuru com 120 (cento e vinte) dias de antecedência informando a motivação pública .

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do convênio de forma unilateral pelo **Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda**, o Poder Executivo deverá ser intimado com 120 (cento e vinte) dias de antecedência de forma motivada e justificada, com a manutenção dos cursos até a rescisão final do convênio.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo , se necessário.

Artigo 6º - Os Termos de Convênio ficam fazendo parte integrante desta Lei e nele constaram às cláusulas, termos e condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel e demais bens cedidos, sem direito à retenção por benfeitorias realizadas no local, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de julho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ELOÍSA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária Educação, Cultura e Esportes

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos